LEI Nº 1.788, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989.

CRIA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR FUNÇÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar Gratificação Adicional de Função, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre a tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº 1.779/89, de 29/11/89, a Função de Contador, ao funcionário que efetivamente estiver exercendo as funções do referido cargo.

~~**Art. 2º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Gratificação Adicional de Função, no percentual de 30% (trinta por cento), para o Diretor de Esportes, que exerce o Cargo Comissionado de CC-4.~~ (Revogado pela Lei nº 1.887/91)

Art. 3º - Os recursos para a cobertura da autorização constante do artigo anterior, correrão por conta da rubrica própria, no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, com efeito retroativo a 1º de novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 13 de dezembro 1989.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.